



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Ouvidoria-Geral da UERJ

CI UERJ/OUVIGUERJ N°26

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2026

Para: Todas as unidades acadêmicas e administrativas

De: Ouvidoria-Geral da UERJ

Assunto: Procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI)

Prezados(as) Senhores(as),

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI) garante a qualquer pessoa o direito de solicitar e receber informações produzidas ou mantidas por órgãos públicos, incluindo esta Universidade. Essa lei é essencial para assegurar a transparência e o controle social, estabelecendo como princípio que a publicidade é a regra e o sigilo é a exceção.

A transparência prevista na LAI se manifesta de duas formas:

- **Transparência ativa:** consiste na divulgação proativa de informações pela Universidade, sem necessidade de solicitação. Nesse sentido, a Uerj possui o seu Portal da Transparência (www.transparencia.uerj.br), onde estão disponíveis dados institucionais, contratos e licitações, auditorias, receitas e despesas, entre outros.

- **Transparência passiva:** ocorre quando o cidadão ou interessado solicita informações específicas por meio de um pedido de acesso à informação, sendo a Universidade responsável por fornecer a informação solicitada.

No Estado do Rio de Janeiro, os pedidos de acesso à informação seguem as regras do Decreto nº 46.475/2018.

A Ouvidoria-geral da Uerj orienta as unidades da Universidade quanto aos procedimentos para atendimento a esses pedidos.

Ao receber um pedido, a unidade deve:

- localizar a informação solicitada;
- verificar se a informação está correta e atualizada;
- elaborar resposta clara, objetiva e em linguagem simples e acessível ao cidadão.

Ressalta-se que **a resposta da unidade será, em regra, a mesma a ser encaminhada ao cidadão**. Dessa forma, é fundamental que sejam verificados todos os pontos apresentados no pedido, bem

como que se adote linguagem cordial e compreensível, evitando termos excessivamente técnicos ou internos à administração.

O prazo para resposta é de até 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa. Devem ser observados, também, os prazos internos definidos pela Ouvidoria-geral.

A resposta poderá resultar em:

- concessão total de acesso;
- concessão parcial de acesso;
- informação inexistente;
- negativa de acesso, quando houver fundamento legal.

Devem ser resguardadas informações que envolvam dados pessoais, dados sensíveis e informações protegidas por sigilo legal. Em caso de dúvida, recomenda-se consultar a Ouvidoria-geral da Uerj ou a área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Caso o acesso seja negado (total ou parcialmente), a resposta seja considerada insatisfatória ou não haja manifestação no prazo, **o cidadão poderá apresentar recurso no prazo de até 10 (dez) dias.**

O primeiro recurso será apreciado por autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pela resposta inicial, a qual deverá se manifestar em **até 5 (cinco) dias.**

Recomenda-se, portanto, que a resposta inicial seja emitida por autoridade competente que possibilite a existência de instância superior para análise recursal dentro da unidade.

Persistindo a negativa, **o cidadão poderá apresentar segundo recurso, também no prazo de até 10 (dez) dias, a ser analisado pelo(a) Reitor(a), autoridade máxima da Universidade.** Compete a essa instância proceder à revisão integral da decisão anterior, podendo mantê-la ou reformá-la, no prazo de **até 5 (cinco) dias.**

Nos termos da LAI, **o esgotamento das instâncias recursais na Universidade é condição para eventual encaminhamento à Controladoria-geral do Estado do Rio de Janeiro**, instância superior de controle da transparência.

O cumprimento da Lei de Acesso à Informação é responsabilidade de toda a Universidade e fundamental para garantir transparência ativa e passiva, boa gestão e confiança da sociedade.

Solicita-se a colaboração dos(as) gestores(as) para o cumprimento dessas orientações e sua ampla divulgação junto às equipes.

Em caso de dúvidas, a Ouvidoria-geral da Uerj permanece à disposição.

Atenciosamente,

Laís Siqueira Salgado
Coordenadora Técnica de Transparência e Informação
Ouvidoria-geral da Uerj
Matr.: 34598-3 | ID Funcional: 2528544-0

Isabel Cristina de Moraes Gomes
Ouvidora-geral da Uerj
Matrícula 34.098-4 | ID Funcional 607967-9

Orientações quanto à tramitação do processo:

Após a devida ciência e divulgação interna desta CI no âmbito dessa unidade, orienta-se que o processo seja concluído no SEI, a fim de evitar que o mesmo permaneça aberto simultaneamente em múltiplas unidades, em observância às boas práticas de gestão e racionalização da tramitação processual no sistema.

Ressalta-se que, para fins de consultas futuras, a unidade poderá incluir a presente CI em Bloco Interno, de modo a assegurar o acesso às informações, independentemente da conclusão do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Laís Siqueira Salgado, Coordenador(a) Técnico(a)**, em 06/04/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina de Moraes Gomes, Ouvidor(a)-Geral**, em 06/04/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128914646** e o código CRC **6D429039**.